

# PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2017 (Projeto de Lei nº 4.632, de 2012), do Deputado Sarney Filho, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF – e dá outras providências”.*

SF/1955.84135-19

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 176, de 2017 (Projeto de Lei nº 4.632, de 2012, na Casa de origem), do Deputado Sarney Filho, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF – e dá outras providências”.*

Em seus dois primeiros artigos, a proposição altera os arts. 2º e 4º da Lei nº 6.088, de 1974, para incluir, na área de atuação da Codevasf:

- Os vales dos rios Tocantins, Gurupi, Munim, Maracaçumé, Turiaçu, Preguiças, Periá, e os sistemas hidrográficos das ilhas maranhenses e de seu litoral ocidental; e
- Os vales dos rios Jaguaribe, Banabuiú, Salgado, Curu, Acaraú, Coreaú, Jaburu, Poti, Aracatiaçu e Mundaú.

O art. 3º do PLC nº 176, de 2017, contém a cláusula de vigência.

Na justificação do Projeto de Lei (PL) nº 4.632, de 2012, que deu origem ao PLC nº 176, de 2017, o Deputado Sarney Filho registra que a Codevasf vem se destacando como uma das empresas que mais contribuem para o desenvolvimento das regiões onde atua, ao incentivar o

aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos hídricos e do solo. Na ocasião em que a Proposição foi apresentada, ações da Codevasf já vinham sendo desenvolvidas em parte do estado do Maranhão, em particular nas bacias hidrográficas dos rios Itapecuru, Mearim e na parte maranhense do vale do rio Parnaíba. O Deputado indica então ser desejo do Governo do Maranhão e de toda a sociedade maranhense que as ações da Companhia fossem ampliadas para outras regiões do estado.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 4.632, de 2012, foi distribuído às Comissão da Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

No Senado Federal, o PLC nº 176, de 2017, foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde, no prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

Não há como discordar de que a Codevasf vem contribuindo decisivamente para o desenvolvimento das regiões onde atua. Contudo, no caso do Maranhão, a Lei nº 13.702, de 6 de agosto de 2018, parece já ter atendido ao que se pretendia com o PL nº 4.632, de 2012, que deu origem ao PLC que ora analisamos. Com efeito, a Lei nº 13.702, de 2018, incluiu, na área de atuação da Codevasf, as *demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe*. Nesse sentido, a motivação original do PLC nº 4.632, de 2012, estaria prejudicada.

É verdade que a emenda aprovada na Cindra da Câmara dos Deputados incluiu também os vales dos rios do estado do Ceará na área de atuação da Codevasf. Porém, mesmo nesse caso, pode-se dizer que a proposição já estaria parcialmente prejudicada. Ocorre que dispositivos infralegais que tratam do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) também afetaram a área de atuação da Codevasf. Em particular, o Decreto nº 8.207, de 13 de março de 2014, ao oficializar a Companhia como operadora federal desse sistema, ampliou, na prática, sua área de atuação ao estabelecer que a região de integração compreende o conjunto de municípios abastecidos pelas

SF/1955.84135-19

estruturas hídricas interligadas aos Eixos Norte e Leste do PISF e aos seus ramais, inseridos nas bacias e sub-bacias receptoras nos estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte. Isso quer dizer que uma parte do estado do Ceará já se encontra entre as regiões em que a Codevasf atua.

Por fim, pode haver aqueles que questionariam a própria constitucionalidade do PLC nº 176, de 2017. Em tese, um projeto de lei que amplia a área de atuação da Codevasf pode vir a ser considerado inconstitucional por incidir em vício de iniciativa, dado que visa a ampliar atribuições de entidade da Administração Pública, o que seria vedado pela Constituição Federal de acordo com a interpretação clássica assentada na doutrina e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF).

Os aspectos que acabamos de mencionar indicam, não obstante o mérito do PLC nº 176, de 2017, seu não acolhimento.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei da Câmara nº 176, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/1955.84135-19